

EXPEDIENTE DO U
15
14



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 14/12/2000

Secretaria Legislativa



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0103/00

João Pessoa, 13 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 509/00, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a inscrição nos transportes escolares da expressão diga não às drogas, e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



VETO Nº 53/2000



Nego sanção ao Projeto de Lei nº 509/2000, de autoria de membro do Poder Legislativo que

"dispõe sobre a inscrição nos transportes escolares da expressão "diga não às drogas..."

É inegável o mérito do Projeto, objetivando afastar os jovens do convívio com as drogas, que hoje constitui uma das chagas da sociedade.

Entretanto, ao dispor sobre a colocação, nos veículos escolares, da expressão "diga não às drogas", obrigação a ser exigida no ato de licenciamento desses transportes, a medida invade a esfera de competência da lei federal, já que compete privativamente a União legislar sobre

"Trânsito e transporte" (art. 22, inc. XI, da Constituição Federal).

Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelece, em seu art. 22, que compete ao órgão de trânsito estadual "vistoriar" e expedir o certificado de Registro e o Licenciamento Anual,



"mediante delegação do órgão federal competente".

Por sua vez, o art. 97, do mesmo Código é taxativo, ao estabelecer:



"as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidos pelo CONTRAN, em função de suas aplicações".

Em face das disposições legais citadas, é manifesta a impossibilidade da lei estadual delegar ao DETRAN outras atribuições além daquelas que já lhe são determinadas pelo CONTRAN.

Ademais, o Projeto, em seu art. 4º, "prevê a imposição de multa que, como é óbvio, deverá ser aplicada pelo órgão de trânsito, quando é certo que as multas aplicadas pelo DETRAN são aquelas previstas no Código.

Por todo o exposto, veto, em sua íntegra, o mencionado Projeto de Lei, por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se a Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

*MANTIDO O VETO
SEM DEBATE ORDEMADA
REALIZADA EM 17.04.2001
COM A REFUNDIÇÃO
VOTOS: 16 VOTOS UNÍ
VOTOS: 11 VOTOS
PARA MANUTENÇÃO*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 288/2000
PROJETO DE LEI Nº 509/2000

VETO

João Pessoa, 12/12/2000

Antônio Roberto de Souza Paulino
Governador em Exercício

Dispõe sobre a inscrição nos transportes escolares da expressão "Diga Não às Drogas" e dá outras providências.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Os transportes destinados à condução de estudantes, tipo Van, Kombi, Micro-ônibus e Ônibus ficam obrigados a colocar a expressão "Diga Não às Drogas", no ato do licenciamento do automóvel pelo DETRAN-PB.

Art. 2º A expressão de que trata o "Caput" anterior deverá ser fixada logo abaixo onde fica a palavra "Escolar".

Art. 3º As letras da expressão "Diga Não às Drogas" terão o tamanho de 15 (quinze) centímetros.

Art. 4º Ficarão sujeitos à multa, a ser definida quando da regulamentação desta Lei, os transportes escolares que não cumprirem o que determina a presente legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de novembro de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente

FRANC. M.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



Veto Total nº 053/2001 ao Projeto de Lei nº 509/2000

**VETO TOTAL Nº 53/2000
AO PROJETO DE LEI Nº 509/2000.**

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NOS
TRANSPORTES ESCOLARES DA
EXPRESSÃO "DIGA NÃO AS DROGAS", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATORA DEP. OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 528/2001

I – RELATÓRIO.

Através do Ofício GS/GCG/Nº 103/00, de 13 de dezembro de 2000, subscrito pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador, toma esta Casa Legislativa, conhecimento do **VETO TOTAL** do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, ao **Projeto de Lei nº 509/00**, de iniciativa do ilustre **Dep. Francisca Motta**, com as razões do VETO ao mesmo aposto, anexo ao citado expediente.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto em referência, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, nas razões de veto afirma que o Projeto não consulta o interesse público, assim o veto de forma



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



Veto Total nº 053/2001 ao Projeto de Lei nº 509/2000

integral, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, alegando textualmente o seguinte:

“Ao dispor sobre a colocação, nos veículos escolares, da expressão “diga não as drogas” obrigação a ser exigida no ato de licenciamento desse transporte, a medida invade a esfera da competência da Lei Federal, já que compete privativamente a União legislar sobre:

“Trânsito e transporte (Art. 22, Inciso. XI, da Constituição Federal”

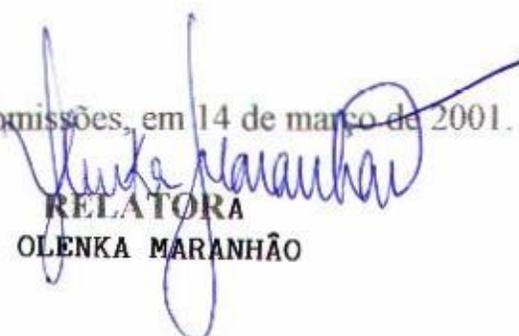
Nesse sentido, o Código de Trânsito brasileiro, estabelece em seu Art. 22, que compete ao órgão de trânsito estadual “vistoriar” e expedir o Certificado de Registro e Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente.

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei em análise, justificam plenamente a negativa de sanção, haja vista, que a matéria já encontra-se devidamente regulamentada.

Nestas condições, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 53/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 509/2000**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2001.


RELATORA

DEP. OLENKA MARANHÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Casa de Epitácio Pessoa



Veto Total nº 053/2001 no Projeto de Lei nº 509/2000

III – PARECER DA COMISSÃO.

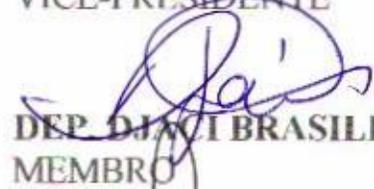
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 53/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 509/2000**, por entender que as razões do veto são consistentes.

É o parecer.


DEP. OLENKA MARANHÃO
 PRESIDENTE/RELATORA

DEP. JOÃO PAULO
 VICE-PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO


DEP. DJACI BRASILEIRO
 MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
 MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

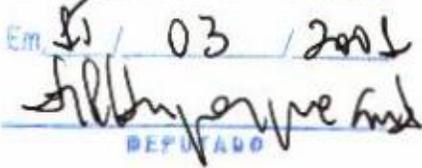
Em 15 / 03 / 2001


 DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 15 / 03 / 2001


 DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 192/2001

João Pessoa, 18 de abril de 2001.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 53/2000, ao Projeto de Lei nº 509/2000, de autoria da Deputada Francisca Motta, que "Dispõe sobre a inscrição nos transportes escolares da expressão "Diga Não as Drogas", e dá outras providências.

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a